

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a sociedade TECSAN Engenharia, Lda., para a execução da construção da «Creche no edifício Pou Lei Kok — Hipódromo», pelo montante de MOP 2 661 228,77 (dois milhões, seiscentas e sessenta e uma mil, duzentas e vinte e oito patacas e setenta e sete avos), com o seguinte escalonamento:

1995	\$ 931 430,07
1996	\$ 1 729 798,70

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.05, subacção 5.020.22.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 28 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 310/95/M

de 4 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa D. and A. Interior Design, a execução da empreitada de «Construção das Escolas de Artes Visuais e de Comércio e Turismo de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa D. and A. Interior Design, para a execução da empreitada de «Construção das Escolas de Artes Visuais e de Comércio e Turismo de Macau», pelo montante de MOP 12 415 243,42 (doze milhões, quatrocentas e quinze mil, duzentas e quarenta e três patacas e quarenta e dois avos), com o seguinte escalonamento:

1995	\$ 4 966 097,40
1996	\$ 7 449 146,02

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.13, subacção 3.030.20.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 28 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 311/95/M

de 4 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à firma Fong Káo Construção Civil a execução da empreitada de «Instalação de elevador», no edifício D. Julieta Nobre de Carvalho – bloco «B», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Fong Káo Construção Civil para a execução da empreitada de «Instalação de elevador», no edifício D. Julieta Nobre de Carvalho – bloco «B», pelo montante de MOP 1 179 068,80 (um milhão, cento e setenta e nove mil e sessenta e oito patacas e oitenta avos), com o seguinte escalonamento:

1995	\$ 364 000,00
1996	\$ 815 068,80

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.03, subacção 6.020.09.29, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 28 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 312/95/M

de 4 de Dezembro

Pela Portaria n.º 59/95/M, de 27 de Fevereiro, foi autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Carlos Bonina Moreno para a elaboração do «Projecto de obras e trabalhos de musealização do Museu de Macau».

Dado o desfasamento existente entre a data da portaria, em que são fixados os valores a pagar por cada um dos três anos de escalonamento e o início efectivo dos trabalhos e por conseguinte dos pagamentos do corrente ano, verifica-se que no ano de 1995 apenas serão pagos MOP 6 688 825,00 (seis milhões, seiscentas e oitenta e oito mil, oitocentas e vinte e cinco patacas). Assim sendo, torna-se necessário fazer um novo escalonamento das verbas, previstas no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 59/95/M, de 27 de Fevereiro, para o seguinte:

1995	\$ 6 688 825,00
1996	\$ 4 676 140,00
1997	\$ 979 035,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código eco-

nómico 07.03.00.00.01, subacção 7.010.27.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, relativos a 1996 e 1997, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 59/95/M, de 27 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 28 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 77/GM/95

總督辦公室

批示 第77/GM/95號

Considerando que o Despacho n.º 43/GM/89, de 27 de Março, aprova uma tabela para os serviços remunerados a prestar pelos militarizados das Forças de Segurança de Macau que se encontra desactualizada;

Considerando o interesse que estes serviços revestem para a segurança pública do Território o qual justifica plenamente a valorização da referida tabela;

Considerando, por fim, dever manter-se o sistema de indexação das percentagens constantes da nova tabela ao valor do índice 100 da tabela de vencimentos da função pública, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 327.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. É aprovada a tabela de cálculo dos valores a cobrar por serviços remunerados prestados pelos militarizados das Forças de Segurança de Macau, anexa a este despacho, do qual faz parte integrante.
2. Os valores resultam da aplicação da tabela anexa ao valor do índice 100 da tabela de vencimentos criada pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.
3. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.
4. É revogado o Despacho n.º 43/GM/89, de 27 de Março.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Novembro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於三月二十七日第43/GM/89號批示通過的澳門保安部隊軍事化人員提供有報酬勞務之表已不合時宜；

考慮到該等服務對本地區治安的貢獻充份證明了該表的計價合理；

最後，基於應維持新表所載百分比與十二月二十一日第86/89/M號法令通過的公職薪俸表索引點一百點之價值掛鈎的系統；

按照十二月三十日第66/94/M號法令通過的澳門保安部隊軍事化人員通則第三二七條第三款之規定，及根據澳門組織章程第十六條第一款c項，總督命令如下：

- 一、通過附於本批示並屬本批示組成部份的澳門保安部隊軍事化人員提供有報酬勞務所收取金額的計算表。
- 二、金額系根據附表以十二月二十一日第86/89/M號法令設立之薪俸表索引點一百點的價值計算所得。

三、本批示在公佈之翌月首日開始生效。

四、廢止三月二十七日第43/GM/89號批示。

一九九五年十一月二十七日於澳門總督辦公室
命令公佈

總督 韋奇立